



EDITAL RETIFICADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2024

PROCESSO: 958470/2024

Sumário

EDITAL RETIFICADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2024	1
1. PREÂMBULO	2
2. DO OBJETO	2
3. DOS PREÇOS	3
4. DO LOCAL E PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO	3
5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO/SELEÇÃO	4
6. DOS LOCAIS DE DISPONIBILIZAÇÃO	4
7. GARANTIA DA PROPOSTA	4
8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	4
9. DAS COTAS E DOS BENEFÍCIOS ÀS ME, EPP E MEI	5
10. DA SESSÃO PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO	5
11. DO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	6
12. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO	8
13. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO	9
14. DA AMOSTRA E PROVA DE CONCEITO	9
15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	9
16. DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR	10
17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	10
18. PRAZOS E CONDIÇÕES DA ATA E CONTRATO	11
19. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO	11
20. DAS OBRIGAÇÕES:	11
21. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	14
22. DA FISCALIZAÇÃO:	15
23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:	15
24. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	15
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	17
27. DO FORO	17
28. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:	17
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA	18
ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO	33
ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	35
ANEXO IV – DECLARAÇÃO	36
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO	37



1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Várzea Grande, representado pela Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 03. 507.548/0001-10, situada na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande - MT, através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer**, por intermédio da autoridade competente a Senhor **Silvio Aparecido Fidelis**, por intermédio da agente de contratação Elizangela Batista e Oliveira, designada pela portaria nº 344/2024/GAB.SAD conforme designado através da Superintendência de Licitação, comunica aos interessados que realizará **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CRENCIAMENTO**, a partir da publicação deste edital **ATÉ O DIA 22 DE MAIO DE 2024**, localizada no paço municipal, conforme exigências descritas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O Procedimento Auxiliar será conduzido pela Agente de Contratação Sra. **Elizangela Batista de Oliveira**, designada conforme Portaria 344/2024.
- 1.3. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 17h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites: www.blcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.
- 1.4. **DO TERMO DE REFERENCIA**
- 1.4.1. Foi elaborado pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer** do Município de Várzea Grande/MT, o Termo de Referência Nº 12/2024 (Anexo I deste edital), o qual servirá de base para todo o procedimento administrativo.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de empresas do ramo de hotelaria para atender os atletas que irão participar dos Jogos paraolímpicos mato-grossenses organizados pela Prefeitura de Várzea Grande por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 2.2. O evento dos Jogos paraolímpicos mato-grossenses, será realizado no Município de Várzea Grande, no período de 06 a 09 de junho de 2024.
- 2.3. **DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.**
- 2.4. As especificações dos itens, quantidades, condições de fornecimento e/ou de execução estão descritos detalhadamente no Termo de Referência em anexo.



3. DOS PREÇOS

- 3.1. A definição dos valores das diárias apresentados, baseou-se em pesquisa de mercado realizada conforme consta no termo de referencia em anexo.
- 3.2. **Não haverá disputa nem negociação de preços.**
- 3.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da data do orçamento estimado lavrado em 25/04/2024.
- 3.4. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
 - 3.4.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão descritos no termo de referencia anexo a este processo.

4. DO LOCAL E PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1. **O credenciamento estará permanentemente aberto após a publicação deste edital até as 17:00hs do dia 22/05/2024**, setor de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, situado à Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº. 2500 – Várzea Grande – Mato Grosso – Brasil – CEP. 78125-700, no horário de 9:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados.
- 4.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p>RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA</p> <p>ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE</p> <p><u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u></p> <p>EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO n. 02/2024</p>
--

- 4.3. Os participantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 4.4. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação apresentadas.



- 4.5. Serão desconsiderados documentos de habilitação ou Requerimentos encaminhados via correio eletrônico (e-mail), ou por qualquer outra forma diversa da prevista neste Edital.
- 4.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e o projeto posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO/SELEÇÃO

- 5.1. O critério de seleção será conforme determina o Art.79, I da lei federal nº14.133/2021, ou seja, **PARALELO E NÃO EXCLUDENTE**.

6. DOS LOCAIS DE DISPONIBILIZAÇÃO

- 6.1. Os interessados poderão retirar o Edital e demais anexos, diretamente no Portal do Município de Várzea Grande/MT (www.varzeagrande.mt.gov.br) no menu "Licitação".
- 6.2. Todas as informações pertinentes ao processo (Suspensão - Prorrogação - Revogação - Retificação - Resultados - etc.), serão disponibilizadas no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo constantemente para se manterem atualizadas.
- 6.3. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, não se responsabilizará pelo edital, documentos técnicos, planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.
- 6.4. Este Edital e seus anexos foram devidamente analisados, aprovados e autorizados pelas autoridades competentes, bem como pela procuradoria Geral, conforme consta nos autos do processo administrativo indicado na capa deste edital.

7. GARANTIA DA PROPOSTA

- 7.1. Não haverá exigência da garantia de proposta dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo único, do artigo 63 do Decreto Municipal nº 81/2023.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Antes de efetuar o requerimento e analisar a viabilidade de ofertar a proposta, os interessados deverão conhecer o edital, certificar-se de que preenche os requisitos exigidos, e analisar a viabilidade de ofertar a proposta.
- 8.2. Somente serão admitidas a participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO das pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas



propostas, não sendo devida nenhuma indenização às proponentes pela realização de tais atos.

- 8.3. Os interessados deverão preencher juntamente com os documentos de habilitação, os Formulário de Requerimento, e entregar na Secretaria de Administração – Superintendência de Licitação, sem emendas, rasuras, e/ou qualquer fato que prejudique sua inteligência e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da empresa, com identificação legível do(s) signatário(s).
- 8.4. Poderão participar da seleção as unidades de beneficiamento de pescados interessadas que desejem associar sua imagem ao projeto, desde que:
- 8.5. Possuam os documentos de habilitação;
- 8.6. Aceitem os preços estabelecidos neste edital, conforme disposto no Item 2.4.
- 8.7. Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos, que se façam necessários, deverão ser enviados, por e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: licitacaovg@hotmail.com.
- 8.8. É obrigação única e exclusiva do interessado, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Município de Várzea Grande. Não serão aceitas reclamações posteriores, sob alegação de não recebimento de informações.

9. DAS COTAS E DOS BENEFÍCIOS ÀS ME, EPP E MEI

- 9.1. Não haverá lotes ou itens para disputa exclusiva entre micro e pequenas empresas, uma vez que o serviço tem preço estimado superior a 80 (oitenta) mil reais.

10. DA SESSÃO PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

- 10.1. Os interessados deverão acessar o site www.varzeagrande.mt.gov.br (na aba: licitações\ 2024\ Chamamento Publico), baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Administração Pública.
- 10.2. As inscrições ocorrerão na sede do setor de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, situado à Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº. 2500 – Várzea Grande – Mato Grosso – Brasil – CEP. 78125-700, no horário de 9:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados, do dia **14/05/2024 a 22/05/2024**.
- 10.3. A validade do credenciamento para este Edital será de 90 (noventa) dias, a contar da



data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse e necessidade da administração.

10.4. Todos os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no subitem 2.2 deste título, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

10.5. A inscrição implica na aceitação plena desde Edital.

11. DO FORMULARIO DE REQUERIMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. DO REQUERIMENTO

11.1.1. Os interessados deverão apresentar o formulário de requerimento, impresso em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inteligibilidade e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da empresa, com identificação legível.

11.2. DA DOCUMENTAÇÃO:

11.2.1. Certidão negativa correccionais da Controladoria-Geral da União - CGU e documento que comprove que a contratada não está no rol de impedidas de licitar ou contratar com a administração pública do município.

11.2.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.2.1. Comprovação da constituição da empresa, através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.2.2.2. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971.

11.2.2.3. Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) ou outros documentos de identificação com foto; (Caso houver mais de um sócio, deverá ser encaminhado de todos os sócios).

11.2.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.2.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.2.3.2. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



- 11.2.3.3.** Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT).
- 11.2.3.4.** Certidão de regularidade de débito com a fazenda ESTADUAL através da Certidão conjunta de Dívida Ativa e de Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda/Finanças e/ou da Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário do participante.
- 11.2.3.5.** Certidão de regularidade de débito com a fazenda MUNICIPAL através da Certidão conjunta de Dívida Ativa e de Regularidade de Débito Municipal expedida pela Prefeitura e/ou Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário.
- 11.2.3.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas na legislação e neste edital.

11.3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 11.3.1.** Os participantes deverão apresentar os documentos de forma legível, com condição para análise inclusive os selos e autenticações que serão utilizados para autenticidades e diligências, deverão ainda encaminhar apenas os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis e não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de entregues.
- 11.3.2.** Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, OU em cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação da Secretaria de Administração ou ainda em autenticação online desde que contenham:
- a)** O “Selo Digital” para os documentos autenticados em cartório digital.
 - b)** Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.
 - c)** Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.
- 11.3.3.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



- 11.3.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 11.3.5.** Os documentos apresentados para habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto quanto aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidades técnicas;
- 11.3.6.** Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.
- 11.3.7.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 11.3.8.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 11.3.9.** Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.3.10.** Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

12. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

- 12.1.** Os formulários de requerimento acompanhados da documentação pertinente serão recebidos pela Agente de contratação, e analisados o qual após análise e diligências concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados.
- 12.2.** Serão credenciados tantos quantos interessados solicitem credenciamento e tenham se habilitado.
- 12.3.** Os serviços serão solicitados e executados de acordo com a necessidade do município.
- 12.4.** A quantidade de vagas por hotel, será determinada pela proximidade ao local de competição de cada atleta, tendo em vista a necessidade de maior suporte aos atletas portadores de necessidades especiais..



- 12.5.** Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado, serão convocados para a assinatura do contrato, dentro do prazo de até 3 (tres) dias, a contar da sua convocação.
- 12.6.** Os requerimentos que não atendam as disposições constantes neste Edital e/ou não apresentem os documentos exigidos, serão indeferidos;
- 12.6.1.** Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados;
- 12.7.** Após a publicação do resultado, não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, a ser analisado pela Comissão Julgadora.
- 12.8.** O recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam o reconhecimento da condição de **CONCESSIONÁRIO** em favor dos interesses, o qual se dará somente após a celebração do Termo de Contrato com o Município de Várzea Grande.

13. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 13.1.** Serão descredenciados os prestadores de serviços que:
- 13.1.1.** Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
- 13.1.2.** Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

14. DA AMOSTRA E PROVA DE CONCEITO

- 14.1.** Não haverá exigência de amostras ou prova de conceito para este processo.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1.** Do resultado da análise dos termos de credenciamento e demais documentos obrigatórios, será dada ciência aos participantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 15.2.** A intimação do resultado final será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos participantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



15.3. O resultado do processo será divulgado no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações.

16. DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. Depois de divulgado o resultado, o fornecedor credenciado poderá ser convocado, a qualquer tempo, para assinatura do contrato, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, especialmente as descritas **no Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO do Edital.**

17.2. O não atendimento à convocação para assinatura do CONTRATO, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator às penalidades legais, sem prejuízo de qualquer outra prevista neste edital, no contrato e na legislação aplicável ao caso.

17.3. Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



17.4. Este Edital e seus elementos constitutivos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de transcrição.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DA ATA E CONTRATO

18.1. DO CONTRATO

18.1.1. Os contratos oriundos deste processo, terão vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do respectivo contrato.

18.1.2. Todas as regras referentes a especificações pertinentes exclusivamente ao contrato, são as estabelecidas **na Minuta do Contrato – Anexo VIII a este Edital.**

18.2. DA ALTERAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

18.2.1. DO REAJUSTE E REVISÃO

18.2.1.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da data do orçamento estimado lavrado em 25/04/2024.

18.2.1.2. Todos os termos do Reajuste ficam sujeitos aos arts. 131 a 134 do Decreto Municipal no. 81/2023.

18.2.2. DA REPACTUAÇÃO

18.2.2.1. Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto.

19. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

19.1. As regras para pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência nº 12/2024 (Anexo I) e no Contrato (Anexo VIII), anexos a este Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES:

20.1. DA CONTRATADA

20.1.1. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no contrato;

20.1.2. Garantir a hospedagem de todos os hóspedes com atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas;

20.1.3. Executar diretamente as atividades, objeto deste Edital;

20.1.4. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas neste termo;



- 20.1.5. Assegurar ao fiscal do contrato, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização dos serviços;
- 20.1.6. Garantir que o local de hospedagem tenha condições físicas adequadas, com acessibilidade para os hóspedes;
- 20.1.7. Executar o serviço conforme estabelecido e firmado através do Contrato;
- 20.1.8. Encaminhar ao fiscal do contrato a relação dos hóspedes atendidos, com relatório constando, a hora e dia do início e do término das diárias usufruídas, a indicação do número da unidade ocupada, se individual ou compartilhada, e o registro da ocorrência de eventos excepcionais;
- 20.1.9. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;
- 20.1.10. Zelar pelos interesses do Município, relativamente ao objeto do contrato;
- 20.1.11. Responder de imediato a todas indagações formuladas pelos fiscais de contrato e, na impossibilidade, justificá-las;
- 20.1.12. Responsabilizar-se pela elaboração, revisão, conferência e desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal ao município de Várzea Grande.
- 20.1.13. Comparecer a todos os eventos e reuniões designados pelo Município de Várzea Grande, para qual tenham sido previamente comunicados.
- 20.1.14. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

20.2. DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS

- 20.2.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 20.2.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por



virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

- 20.2.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
- 20.2.4.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
- 20.2.5.** A administração não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
- 20.2.6.** A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a administração, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
- 20.2.7.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
- 20.2.8.** O encarregado do tratamento de dados do consórcio poderá esclarecer eventuais dúvidas solicitadas pelo e-mail.
- 20.2.9.** Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do consórcio serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.



- 20.2.10.** Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 20.2.11.** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 20.2.12.** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 20.2.13.** Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei;

20.3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

- 20.3.1.** Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato;
- 20.3.2.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que a (s) contratada (s) possa (m) cumprir o estabelecido no contrato;
- 20.3.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do objeto, que venham a ser solicitadas pela equipe da (s) contratada (s);
- 20.3.4.** Realizar acompanhamento dos hóspedes através de equipe técnica específica.
- 20.3.5.** Fornecer meios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- 20.3.6.** Convocar a (s) empresa (s) credenciada (s) para assinatura do (s) contrato (s) nos termos deste termo;
- 20.3.7.** Realizar o pagamento dos valores devidos, após a comprovação da execução dos serviços, mediante atesto do responsável pela fiscalização;
- 20.3.8.** Fiscalizar a execução do serviço contratado.

21. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 21.1.** O Município de Várzea Grande poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos dos interessados, inclusive em conjunto com as marcas e os outros sinais distintivos do Município.
- 21.2.** Os interessados garantem que os direitos de propriedade intelectual não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o Município de Várzea Grande de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiros.
- 21.3.** Os interessados garantem que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual, a serem utilizados na Parceria, bem como obterão, se necessário, a



cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoas envolvidos no Projeto "VG Santo Peixe – proteína saudável ao alcance de todos", podendo ser utilizados pelo Município de Várzea Grande, para fins institucionais, livre de quaisquer ônus.

- 21.4.** Os interessados devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Várzea Grande dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatados de quaisquer pessoas envolvidas na Parceria, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento.
- 21.5.** Os interessados se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintos do Município de Várzea Grande, sem a devida autorização.

22. DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. Atuarão como fiscais da futura do futuro contrato os seguintes servidores:

22.1.1. Fiscal: Carlos Henrique Araújo, inscrito no CPF sob nº 056.036.601-41, superintendência de esportes.

Fiscal substituto: Elaine Cristina de Arruda e Silva, inscrita no CPF sob nº 809.056.171-34, superintendência de esportes

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 23.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.
- 23.2.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.
- 23.3.** O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal nº. 81/2023 de Várzea Grande.

24. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 24.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e/ou do Decreto Municipal nº. 81/2023 de Várzea Grande, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo próprio do sistema ou através do endereço eletrônico de pregoeiro oficial: "pregaovg@hotmail.com", devidamente instruídos.



- 24.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 24.3.** A divulgação de ambas as manifestações, ocorrerá, tanto no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, quanto no site oficial da prefeitura de Várzea Grande, no link <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/subpasta/4879>;
- 24.4.** Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das Propostas, será designada uma nova data para a realização do Pregão, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1.** Em nenhuma hipótese a participante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.
- 25.2.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Projeto Básico – Anexo I deste edital.
- 25.3.** As normas disciplinadoras deste procedimento administrativo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.5.** Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo administrativo.
- 25.6.** Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela agente de contratação de acordo com as Leis vigentes.
- 25.7.** Os projetos, as especificações e toda a documentação relativa a esta Chamamento Público e ao seu respectivo objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento será considerado especificado e válido, ainda que não seja expressamente mencionado em outro documento.



26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1. Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:

- 26.1.1.** Adiar a data da sessão pública.
- 26.1.2.** Paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução do objeto desta Chamamento Público.
- 26.1.3.** Revogar ou Anular o presente Chamamento Público por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

26.2. A anulação do procedimento induz a do termo de parceria;

26.3. Os participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento administrativo, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27. DO FORO

27.1. As partes elegem o foro de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a)** ANEXO I - Termo de Referência;
- b)** ANEXO II – Formulário de Requerimento;
- c)** ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d)** ANEXO IV – Declarações Diversas
- e)** ANEXO V – Minuta do Termo de Parceria.

Várzea Grande/MT 13 de maio de 2024.

***Silvio Aparecido Fidelis**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA****TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO Nº 012/2024.****(Nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº. 81/2023)****Processo Administrativo:** nº 958470/2024**Órgão:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**Unidade demandante:** Superintendência de Esportes**1. DO OBJETO. (Art. 23, I do Decreto Municipal nº. 81/2023)****1.1. DO OBJETO ESPECÍFICO**

- 1.1.1.** Credenciamento de empresas do ramo de hotelaria para atender os atletas que irão participar dos Jogos paraolímpicos mato-grossenses organizados pela Prefeitura de Várzea Grande por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.1.2.** O evento dos Jogos paraolímpicos mato-grossenses, será realizado no Município de Várzea Grande, no período de 06 a 09 de junho de 2024

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR DIARIA	VALOR TOTAL
1	DIARIA DE APARTAMENTO DE QUARTO DUPLO PCD COM PENSÃO COMPLETA: Especificação: <ul style="list-style-type: none">Quarto e banheiro com acessibilidade, seguindo a NBR 9050, tendo no mínimo: portas largas (entrada, banheiro e box caso haja, bem como barras de apoio nos banheiros);	DIARIA	150	R\$ 643,64	R\$ 96.546,00



	<ul style="list-style-type: none"> • Contendo no mínimo duas camas de solteiro, com espaços entre as camas para trânsito de cadeirantes, e sem móveis dispostos nas faixas de circulação. • Ar condicionado, • Televisão, • Internet (Wifi), • Frigobar, • Banheiro interno com barras de apoio, • Serviços de quarto, oferecendo toalhas de banho, papel higiênico. • Incluso café da manhã, almoço e jantar). • Não incluso despesas com consumo de frigobar (exceto água mineral) e lavanderia. <p>• OBS. 2 PESSOAS POR QUARTO</p>				
2	<p>DIARIA DE APARTAMENTO DE QUARTO DUPLO SIMPLES COM PENSÃO COMPLETA:</p> <p>Especificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contendo no mínimo 02 (duas) camas de solteiro ou 01 (uma) casal e uma 01 (uma de solteiro). • Ar condicionado, • Televisão, • Internet (Wifi), • Frigobar, 	DIARIA	750	R\$ 616,24	R\$ 462.180,00



	<ul style="list-style-type: none"> Banheiro interno com barras de apoio, Serviços de quarto, oferecendo toalhas de banho, papel higiênico. Incluso café da manhã, almoço e jantar). Não incluso despesas com consumo de frigobar (exceto água mineral) e lavanderia. OBS. 2 PESSOAS POR QUARTO 				
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO					R\$ 558.726,00

1.2.1. O dimensionamento do quantitativo foi definido com base nos levantamentos do item 6 do ETP de fls. 24/25.

1.2.2. Por se tratar de estimativas, as quantidades acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização à CREDENCIADA.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO E DA MODALIDADE.

1.3.1. O objeto desta contratação igualmente não se configura como bem de luxo descrito no art. 25 do Decreto Municipal nº. 81/2023.

1.3.2. O bem a ser adquirido ainda pode ser definido com termos usuais de mercado, motivo pelo qual se classifica como bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.3. Diante da natureza do objeto, a contratação se dará por inexigibilidade de licitação de acordo com o art. 74, IV da Lei no 14.133/2021, por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO** e **CREDENCIAMENTO** dos interessados, nos termos do. Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 concomitante com o Art. 98 e seguintes do Decreto Municipal Nº 81/2023.



1.4. DOS PRAZOS CONTRATUAIS E PRORROGAÇÃO.

1.4.1. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

- 1.4.1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento permanecerá aberto até 10 (dez) dias úteis antes do período do evento (22/05/2024), tendo em vista os tramites processuais visando a assinatura e publicação do contrato.

1.4.2. DO CONTRATO

- 1.4.2.1. Os contratos oriundos deste processo, terão vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser renovado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, segundo necessidade e conveniência da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. (Art. 23, II do Decreto Municipal nº. 81/2023)

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO. (Art. 23, III do Decreto Municipal nº. 81/2023)

- 3.1. A acessibilidade é um aspecto fundamental para garantir que todas as pessoas tenham igualdade de acesso aos serviços e instalações hoteleiras. Para atender às necessidades das pessoas com deficiência, os hotéis devem cumprir uma série de requisitos específicos, conforme previsto pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência e pela norma ABNT NBR 9050. Abaixo estão algumas das principais considerações:

3.2. Acessibilidade Arquitetônica:

- 3.2.1. O hotel deve possuir rampas de acesso em todas as áreas com desnível, permitindo a circulação de cadeiras de rodas de forma segura e confortável.
- 3.2.2. As portas devem ter largura mínima para permitir a passagem de cadeiras de rodas, conforme especificado na norma ABNT NBR 9050.
- 3.2.3. Os elevadores devem ser instalados e manter-se em funcionamento adequado, com dimensões e sinalização interna e externa acessíveis.

3.3. Quartos Adaptados:

- 3.3.1. O hotel deve oferecer quartos projetados especialmente para acomodação de pessoas com deficiência, com dimensões adequadas para circulação de cadeiras de rodas e móveis acessíveis.



3.3.2. Os banheiros desses quartos devem ser adaptados, com barras de apoio, assentos especiais no vaso sanitário e chuveiros com altura ajustável.

3.4. Sinalização Acessível:

3.4.1. Todas as áreas do hotel devem contar com sinalização visual e tátil adequada, facilitando a orientação de pessoas com deficiência visual ou auditiva.

3.4.2. A sinalização deve incluir informações sobre localização de quartos, banheiros acessíveis, saídas de emergência e demais áreas comuns.

3.5. Treinamento da Equipe:

3.5.1. A equipe do hotel deve receber treinamento específico sobre atendimento inclusivo e como auxiliar pessoas com deficiência durante sua estadia.

3.5.2. É importante que os funcionários estejam preparados para oferecer assistência quando necessário e respeitar a autonomia e dignidade dos hóspedes com deficiência.

3.6. Comunicação Acessível:

3.6.1. O hotel deve garantir que a sua comunicação, incluindo materiais informativos, seja acessível a pessoas com deficiência visual, auditiva ou cognitiva.

3.6.2. Uso de linguagem simples, disponibilização de informações em formatos alternativos (como braille, áudio ou texto digital acessível).

3.6.3. Cumprir esses requisitos não apenas atende às exigências legais, mas também demonstra o compromisso do hotel com a inclusão e o respeito à diversidade. Oferecer uma experiência acolhedora e acessível a todas as pessoas é essencial para promover a igualdade de oportunidades e garantir que todos os hóspedes se sintam bem-vindos e valorizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (Art. 23, IV do Decreto Municipal nº. 81/2023)

4.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO

4.1.1. Não há exigência de amostras e/ou demonstração, porém poderá caso a julgar necessário os fiscais do futuro contrato fazer visitas para verificação de atendimento dos requisitos solicitados neste termo de referência.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que se trata de uma contratação com prazo de execução relativamente curto e com baixo risco de inexecução do objeto.

4.4. SUSTENTABILIDADE:

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e/ou obrigações da contratada, devem ser atendidos os demais requisitos pertinentes conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

4.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação, ou transferência entre matriz e filial ou vice-versa da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO. (Art. 23, V do Decreto Municipal nº. 81/2023).

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1.1. Estimativa de Hospedagem com alimentação para aproximadamente 300 (trezentas) pessoas (900 diárias), em acomodações de apartamentos duplos, conforme descrito no item 1.3 deste termo, para os atletas e acompanhantes que participaram do evento que ocorrerá entre os dias 06 e 09 de junho de 2024,

5.1.1.1. Os check-in poderão ocorrer até um dia antes do evento e os e check-outs até um dia após o evento.

5.1.2. Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, ficando a contratada ciente do fornecimento a ser realizado quando da comunicação feita pela contratante dentro dos limites estabelecidos na proposta individual de cada credenciado.

5.1.3. As solicitações serão realizadas conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e lazer, pelo gestor do contrato ou pessoa designada.

5.1.3.1. Em caso de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da Contratada ou em caso a urgência assim o justifique e esteja devidamente demonstrada nos autos do respectivo processo administrativo



deverá ocorrer a identificação do servidor responsável pela solicitação com nome completo, RG e CPF.

- 5.1.4. Relativo a alimentação, deverão ser oferecidos aos participantes: café da manhã, almoço, e jantar para todos os hospedes do evento, pelo período da hospedagem.
- 5.1.5. O cardápio do café da manhã, almoço e jantar deverá ser variado de acordo com o dia.
- 5.1.6. Eventuais taxas para participação das áreas de lazer do hotel deverão estar inclusas no valor total do serviço prestado para a CONTRATANTE.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.2.1. As hospedagens serão prestadas dentro da zona urbana do município, nos locais e horários indicados pela secretaria requisitante, no período de 06 a 09 de junho de 2024, porém, os check-in poderão ocorrer até um dia antes do evento e os e check-outs até um dia após o evento.

5.3. DO RECEBIMENTO

- 5.3.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 5.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 5.3.5.** Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- a)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - b)** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - c)** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - d)** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - e)** Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
 - f)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - g)** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
 - h)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO. (Art. 23, VI do Decreto Municipal nº. 81/2023).

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº. 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou prorrogação do cronograma do evento sera prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstancias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o use de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reuniao inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** Atuarão como gestor e fiscais da futura ata de registro de preços e/ou do futuro contrato os seguintes servidores:
- 6.6.1. Fiscal:** Carlos Henrique Araújo, inscrito no CPF sob nº 056.036.601-41, superintendência de esportes.
- 6.6.2. Fiscal substituto:** Elaine Cristina de Arruda e Silva, inscrita no CPF sob nº 809.056.171-34, superintendência de esportes.
- 6.7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 6.7.1.** Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.2.** Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



- 6.7.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.7.5.** Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.7.6.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. PREPOSTO

- 6.8.1.** Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.
- 6.8.2.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. (Art. 23, VII do Decreto Municipal nº. 81/2023).

- 7.1.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 7.2.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 7.3.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

7.4. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO



- 7.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.4.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.4.3.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 7.4.3.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4.4.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto Municipal nº. 81/2023.
- 7.4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 7.4.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.6.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.7.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a)** Não produzir os resultados acordados,
 - b)** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR. (Art. 23, VIII do Decreto Municipal nº. 81/2023).

8.1. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA O CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES:

- 8.1.1.** Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, ficando a contratada ciente do fornecimento a ser realizado quando da comunicação feita pela contratante dentro dos limites estabelecidos na proposta individual de cada credenciado.



- 8.1.2.** Em sendo requisitada pela CONTRATANTE, deve a contratada confirmar no prazo de 48(quarenta e oito) horas a ciência e a possibilidade do fornecimento dos itens requisitados, sob pena da CONTRATANTE redirecionar o pedido para o CONTRATADO que estiver na posição seguinte da ordem dos contratados, devendo ser repetido o mesmo procedimento e prazo estipulado acima.
- 8.1.3.** Tendo em vista que o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados os seguintes critérios objetivos de contratação e distribuição da demanda:

8.2. FORMA DE SELEÇÃO

- 8.2.1.** Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.
- 8.2.2.** Poderão credenciar-se para o fornecimento todos os que cumprirem com as disposições deste termo.
- 8.2.3.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade doo objeto, e serão as exigidas através do edital.
- 8.2.4.** Para esta contratação **não** serão estabelecidos critérios de qualificação econômico-financeira.

8.3. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

- 8.3.1.** Todas as empresas que preencherem os requisitos para o credenciamento serão consideradas credenciadas, e a quantidade de diárias para cada credenciado, será respeitado dentro dos limites de sua proposta, bem como da proximidade do local onde serão realizadas as competições por cada atleta inscrito.

8.4. DA DISPUTA EXCLUSIVA ENTRE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

- 8.4.1.** Não haverá lotes ou itens para disputa exclusiva entre micro e pequenas empresas, uma vez que o serviço tem preço estimado superior a 80 mil reais.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DO CONTRATO. (Art. 23, IX do Decreto Municipal nº. 81/2023).

- 9.1.** O valor global estimado da contratação é de R\$ 558.726,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais).
- 9.2.** Os valores unitários foram obtidos por meio de pesquisa de preços melhor explanada no item 9 do ETP para a presente aquisição.
- 9.3.** Os valores não serão reajustados durante a vigência do termo de credenciamento.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** (Art. 23, X do Decreto Municipal nº. 81/2023).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01500	2294	3.3.90.39

10.3. Os preços serão fixos e irrecorríveis pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da data do orçamento estimado lavrado em 25/04/2024.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. (Art. 23, XIV do Decreto Municipal nº. 81/2023).**11.1. DA CONTRATADA**

- 11.1.1.** Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no contrato;
- 11.1.2.** Garantir a hospedagem de todos os hóspedes com atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas;
- 11.1.3.** Executar diretamente as atividades, objeto deste Edital;
- 11.1.4.** Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas neste termo;
- 11.1.5.** Assegurar ao fiscal do contrato, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização dos serviços;
- 11.1.6.** Garantir que o local de hospedagem tenha condições físicas adequadas, com acessibilidade para os hóspedes;
- 11.1.7.** Executar o serviço conforme estabelecido e firmado através do Contrato;
- 11.1.8.** Encaminhar ao fiscal do contrato a relação dos hóspedes atendidos, com relatório constando, a hora e dia do início e do término das diárias usufruídas, a indicação do número da unidade ocupada, se individual ou compartilhada, e o registro da ocorrência de eventos excepcionais;
- 11.1.9.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;
- 11.1.10.** Zelar pelos interesses do Município, relativamente ao objeto do contrato;



- 11.1.11. Responder de imediato a todas indagações formuladas pelos fiscais de contrato e, na impossibilidade, justificá-las;
- 11.1.12. Responsabilizar-se pela elaboração, revisão, conferência e desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal ao município de Várzea Grande.
- 11.1.13. Comparecer a todos os eventos e reuniões designados pelo Município de Várzea Grande, para qual tenham sido previamente comunicados.
- 11.1.14. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.2.1. Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato;
- 11.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a (s) contratada (s) possa (m) cumprir o estabelecido no contrato;
- 11.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do objeto, que venham a ser solicitadas pela equipe da (s) contratada (s);
- 11.2.4. Realizar acompanhamento dos hóspedes através de equipe técnica específica.
- 11.2.5. Fornecer meios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- 11.2.6. Convocar a (s) empresa (s) credenciada (s) para assinatura do (s) contrato (s) nos termos deste termo;
- 11.2.7. Realizar o pagamento dos valores devidos, após a comprovação da execução dos serviços, mediante atesto do responsável pela fiscalização;
- 11.2.8. Fiscalizar a execução do serviço contratado.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:
 - 12.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos



reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- 12.1.2.** A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.
- 12.1.3.** O Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato.
- 12.1.4.** A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias do Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.
- 12.1.5.** A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas do Contratante, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

13. CONCLUSÃO

- 13.1.** Diante de todo o explanado, entende-se devidamente caracterizada a presente contratação, remetendo-se os autos ao órgão competente para elaboração do edital e abertura da fase externa do procedimento licitatório.

Várzea Grande, 10 maio de 2024.

Anaíza da Silva Conceição

Superintendente de Esportes

**ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO****Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2024**

A (NOME DA EMPRESA), CNPJ _____, com sede na _____, bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, Telefone _____, através de seu representante legal infra assinado, encaminha documentação para o Chamamento Público para Credenciamento de empresas do ramo de hotelaria para atender os atletas que irão participar dos Jogos paraolímpicos mato-grossenses organizados pela Prefeitura de Várzea Grande por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

.DADOS DO INTERESSADO:

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
UF:	Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome:
Cargo:
CPF:
TELEFONE/EMAIL:

POR OPORTUNO DECLARA QUE:

- 1) Todos os documentos solicitados no edital, encontram-se anexos a este formulário.



ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO-

REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº. _____, órgão expedidor _____ e do CPF/MF Nº. _____ como nosso representante legal neste procedimento em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ/MF nº. _____

Inscrição Estadual nº. _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Cidade/UF, ____ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa



ANEXO IV – DECLARAÇÃO

_____ (NOME DA EMPRESA), CNPJ _____, com sede na _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, CEP _____, Telefone _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob penas da lei, que:

Não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.

Tem pleno conhecimento de todas as informações do instrumento convocatório que rege o presente procedimento, bem como a minuta do termo de parceria a ser assinado e demais anexos que o integra;

Declara que venderá o quilo do pescado no valor apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS e

Declara que possui no mínimo, 3(Três) toneladas de pescado para a venda por ponto durante todo o evento.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. ---/2024

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede localizado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, CEP n. 78.125-700, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE -----**, representada por seu Secretário, o Senhor -----, portador da Cédula de Identidade RG n. ----- e inscrito no CPF n. -----, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. -----, localizada na -----, neste ato representada por seu administrador(a), o Senhor(a) -----, portador da Cédula de Identidade RG n. ----- e inscrito(a) no CPF n. -----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO N. ---/2024**, decorrente do procedimento de **Chamada Pública n. --/202-**, nos termos das Lei Federal n. 14.133/2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos, e demais legislação aplicável, bem como pelas disposições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo de **Chamada Pública n. --/2024**, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência n. --/202- da Secretaria Municipal de Administração.**

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 928941/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de empresas do ramo de hotelaria para atender os atletas que irão participar dos Jogos paraolímpicos mato-grossenses organizados pela Prefeitura de Várzea Grande por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Das especificações dos produtos, quantidades e Lotes:

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
---	----	--	--	---	--	R\$ --	R\$ --

2.3. Especificações detalhadas constam do termo de referência e dos seus anexos, cabendo à contratada atentar-se às discriminações daqueles documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. DA GESTÃO CONTRATUAL

3.2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal n. 81/2023 e da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ XX,XX** (---), cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços unitários consignados na tabela da cláusula Segunda.

4.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e



comerciais e, ainda os gastos com carregamento, transporte e frete.

4.3. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.3.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL ----

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Natureza de Despesa:

Fonte:

OCLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato terá o prazo de vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no contrato;

6.2. Garantir a hospedagem de todos os hóspedes com atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas;

6.3. Executar diretamente as atividades, objeto deste Edital;

6.4. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas neste termo;

6.5. Assegurar ao fiscal do contrato, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização dos serviços;

6.6. Garantir que o local de hospedagem tenha condições físicas adequadas, com acessibilidade para os hóspedes;

6.7. Executar o serviço conforme estabelecido e firmado através do Contrato;

6.8. Encaminhar ao fiscal do contrato a relação dos hóspedes atendidos, com relatório constando, a hora e dia do início e do término das diárias usufruídas, a indicação do número da unidade ocupada, se individual ou compartilhada, e o registro da ocorrência de eventos excepcionais;



- 6.9.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;
- 6.10.** Zelar pelos interesses do Município, relativamente ao objeto do contrato;
- 6.11.** Responder de imediato a todas indagações formuladas pelos fiscais de contrato e, na impossibilidade, justificá-las;
- 6.12.** Responsabilizar-se pela elaboração, revisão, conferência e desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal ao município de Várzea Grande.
- 6.13.** Comparecer a todos os eventos e reuniões designados pelo Município de Várzea Grande, para qual tenham sido previamente comunicados.
- 6.14.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 7.1.** Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato;
- 7.2.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que a (s) contratada (s) possa (m) cumprir o estabelecido no contrato;
- 7.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do objeto, que venham a ser solicitadas pela equipe da (s) contratada (s);
- 7.4.** Realizar acompanhamento dos hóspedes através de equipe técnica específica.
- 7.5.** Fornecer meios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- 7.6.** Convocar a (s) empresa (s) credenciada (s) para assinatura do (s) contrato (s) nos termos deste termo;
- 7.7.** Realizar o pagamento dos valores devidos, após a comprovação da execução dos serviços, mediante atesto do responsável pela fiscalização;
- 7.8.** Fiscalizar a execução do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA - - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1.** Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:



8.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.1.2. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

8.1.3. O Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato.

8.1.4. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias do Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

8.1.5. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas do Contratante, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.1.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.1.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.1.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



9.1.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto Municipal nº. 81/2023.

9.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

9.1.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.1.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.1.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

d) Não produzir os resultados acordados,

e) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

f) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

9.2.1. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

9.2.2. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.2.3. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

10.1. DO REAJUSTE

10.1.1. O preço do contrato é fixo e irredutível pelo prazo de um ano contados da data da



assinatura do contrato.

10.2. DO REEQUILÍBRIO

10.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 124, inciso II, alínea d, da lei 14.133/21, e observados os itens subsequentes do termo de referência.

10.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura do contrato;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

10.2.4. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e à Controladoria a análise contábil.

10.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

10.3. Ocorrendo umas das hipóteses previstas art. 124, inciso II, alínea d, da Lei n. 14.133/2021 poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento dos preços para se manter a equação econômico-financeira obtida na licitação/contratação, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil da prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO

11.1.1. Não há exigência de amostras e/ou demonstração, porém poderá caso a julgar necessário os fiscais do futuro contrato fazer visitas para verificação de atendimento dos requisitos solicitados neste termo de referência.



11.2. SUBCONTRATAÇÃO

11.2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

11.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que se trata de uma contratação com prazo de execução relativamente curto e com baixo risco de inexecução do objeto.

11.4. SUSTENTABILIDADE:

11.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e/ou obrigações da contratada, devem ser atendidos os demais requisitos pertinentes conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

11.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação, ou transferência entre matriz e filial ou vice-versa da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

11.6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.6.1. Estimativa de Hospedagem com alimentação para aproximadamente 300 (trezentas) pessoas (900 diárias), em acomodações de apartamentos duplos, conforme descrito no item 1.3 deste termo, para os atletas e acompanhantes que participaram do evento que ocorrerá entre os dias 06 e 09 de junho de 2024,

11.6.1.1. Os check-in poderão ocorrer até um dia antes do evento e os check-outs até um dia após o evento.

11.6.2. Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, ficando a contratada ciente do fornecimento a ser realizado quando da comunicação feita pela contratante dentro dos limites estabelecidos na proposta individual de cada credenciado.

11.6.3. As solicitações serão realizadas conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e lazer, pelo gestor do contrato ou pessoa designada.

11.6.3.1. Em caso de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da Contratada ou em caso de urgência assim o justifique e esteja devidamente demonstrada nos



autos do respectivo processo administrativo deverá ocorrer a identificação do servidor responsável pela solicitação com nome completo, RG e CPF.

11.6.4. Relativo a alimentação, deverão ser oferecidos aos participantes: café da manhã, almoço, e jantar para todos os hóspedes do evento, pelo período da hospedagem.

11.6.5. O cardápio do café da manhã, almoço e jantar deverá ser variado de acordo com o dia.

11.6.6. Eventuais taxas para participação das áreas de lazer do hotel deverão estar inclusas no valor total do serviço prestado para a CONTRATANTE.

11.7. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.7.1. As hospedagens serão prestados dentro da zona urbana do município, nos locais e horários indicados pela secretaria requisitante, no período de 06 a 09 de junho de 2024, porém, os check-in poderão ocorrer até um dia antes do evento e os e check-outs até um dia após o evento.

11.8. DO RECEBIMENTO

11.8.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.8.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



- a)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- b)** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c)** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d)** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e)** Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- f)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- g)** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- h)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores:

12.2.1. Carlos Henrique Araújo, inscrito no CPF n. 056.036.601-41, superintendência de esportes.



12.2.2. Fiscal substituto: Elaine Cristina de Arruda e Silva, inscrita no CPF n. 809.056.171-34, superintendência de esportes.

12.3. Caberá contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

12.3.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12.4. Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.5. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.8. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.



13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021)

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/21, podendo ser:**

- a) Consensual-** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- b) Administrativa** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) Decisão arbitral ou Judicial** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/21;
- b)** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei n. 14.133/21.

14.3. O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/21.

14.4. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL



15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n. 15.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 15.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.5. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas;

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 15.133/2021);

15.8. O contrato poderá ser extinto:

15.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 15.133/2021).

15.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.2.4. Multa:

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.



16.6. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite facultado pela regra do Artigo 125 da Lei n. 14.133/21, e art. 148 do Decreto Municipal n. 81/2023, desde que as alterações a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta mesma Lei não transfigurarem o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012, bem como no art. 47 do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande/MT, -----.



CONTRATANTE

CONTRATADA